

PARCELO REFORMULADO
EM PLENÁRIO EM 1/10/19

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTACI NASCIMENTO)

AS
A
22h30

Estabelece os limites de gastos de campanha para as eleições municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18-C. O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir.

Parágrafo único. Nas campanhas para segundo turno de Prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) dos limites previstos no caput deste artigo.

“Art. 23

§ 2º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.